DECRETO Nº 1.136/2020 – Em 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal no 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários e terceirizados em geral;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a efetividade da prestação dos serviços públicos essenciais à população, de modo a causar o mínimo impacto ao munícipe;

Considerando que a presença do COVID-19 (Novo Coronavírus) está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), pelo seu alto grau de transmissibilidade;

Considerando que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tornar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Considerando a necessidade de maior proteção aos idosos, crianças e pessoas portadoras de baixa imunidade;

Considerando que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus;

Considerando a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas;

Considerando que já existem diversos cidadãos em nosso País que desenvolveram o quadro sintomático da patologia e o número indefinido de pessoas que mantiveram contato com esses pacientes;

Considerando a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental;

Considerando o relevante interesse público e a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em SAÚDE PÚBLICA no Município da Estância de Cananéia, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), que tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 3º O Gabinete de Crise será presidido pelo Exmo. Senhor Prefeito e composto pelos seguintes membros:

I - Gustavo Antônio Gonçalves, RG. 21.192.671-1;

II - Lauro Roberto Nepomuceno Junior, RG 43.303.151-7;

III - Daniel Clayton Pedro Rodrigues, RG 32.196.941-8;

IV - Antonio Carlos Caetano Ferraz, RG 16.188.160-9;

V - Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória, RG 17.676.542-6;

VI - Ana Claúdia Berlinck, RG 21.319.998.

Art. 4º O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 5º As medidas e os atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Art. 6º Fica instituído o Regime de Plantão da Vigilância em Saúde para acolhimento às situações sintomáticas para avaliação, monitoramento e tomadas de decisões pertinentes ao enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), sendo criado na presente data, escala fixa com médicos e enfermeiros capacitados para conduzir, orientar e se necessário, após análise epidemiológica, realizar a notificação do suspeito, os quais serão regulamentados pelo Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. O Regime de Plantão da Vigilância em Saúde deverá criar um Plano de Contingência Municipal para conter a emergência de saúde pública provocada pelo COVID-19

(Novo Coronavírus), a ser publicado na internet e distribuído para a Rede Pública de Saúde, em até 07 (sete) dias da publicação do presente Decreto.

Art. 7º Ficam instituídos os telefones de contato da sala de monitoramento do Plantão de Vigilância em Saúde, quais sejam: (13) 3851- 3235 e (13) 3851-1419.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente de COVID-19 (Novo Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo investigação epidemiológica;

IX - controle de entrada e saída de veículos no âmbito do Município da Estância de Cananéia, podendo, se necessário, serem acionados os órgão de segurança pública para efetivação da referida medida.

X - controle das travessias de balsas, que serão realizadas exclusivamente em casos de emergência para veículos e pedestres, com redução de horários;

XI - redução de horário do transporte de lancha Ariri – Cananéia, respeitando as normas de prevenção ao COVID - 19 (Novo Coronavírus) e a quantidade de passageiros determinada pela concessionária e exclusivo a moradores do Município de Cananéia.

Art. 9º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID - 19 (Novo Coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com objetivo de evitar a possível contaminação e a propagação do COVID - 19 (Novo Coronavírus).

Art. 10. A adoção das medidas de que trata o art. 8º deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento e evitar contaminação ou a propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), mediante motivação, na forma do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos no art. 8º, a Procuradoria Geral do Município adotará medidas judiciais cabíveis com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento deverá expedir recomendações e orientação para implementação dos procedimentos previstos no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 12. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 13. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), determina-se a suspensão, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - emissão de alvarás para eventos públicos, bem como aqueles emitidos anteriormente para realização de eventos dessa natureza.

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19 (Novo Coronavírus), internados na rede pública ou privada de saúde;

V - visita às instituições de longa permanência para idosos;

VI - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

VII - suspensão de emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos;

VIII - recebimento de turistas por empreendimentos ou estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem e por edificações residenciais destinadas ao recebimento de hóspedes;

IX - transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para a Região Administrativa de Registro.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, *food trucks* e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus):

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - aumentar a frequência da higienização das superfícies;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 15. Fica estabelecido que os Diretores Municipais, juntamente com o Procurador Geral do Município, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, na circunscrição do Município, conforme abaixo relacionado:

I - Departamento Municipal de Educação:

a) até 20 de março de 2020: Serão realizadas nas Unidades Escolares Municipais atividades de orientação para a comunidade escolar e responsáveis, para fins de sensibilização e conscientização, reforçando os protocolos de higiene e etiqueta respiratória, bem como algumas condutas sociais (contato físico direto), a respeito do COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) a partir de 23 de março de 2020: As aulas serão suspensas nas Unidades Escolares, contudo os professores serão responsáveis por elaborar atividades baseando-se nos conteúdos programáticos e que estarão à disposição dos responsáveis para a retirada e realização pelos alunos e entregue nas respectivas Unidades Escolares.

II - Departamento Municipal de Esportes:

a) a imediata suspensão de todas as atividades esportivas, sendo elas: campeonatos, amistosos, eventos esportivos, escolas esportivas, dança e todos os outros eventos realizados pelo município;

b) o imediato fechamento das quadras e ginásios, bem como a utilização de seus equipamentos;

c) suspensão do transporte público para eventos esportivos.

III - Departamento Municipal de Saúde e Saneamento:

a) suspensão de férias e licença-prêmio, exceto nos casos de licença para tratamento da própria saúde e de licença compulsória.

IV - Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) suspensão de todas as atividades dos Programas de Fortalecimento de Vínculos junto ao CRAS;

b) suspensão de todas as atividades no Centro de Convivência do Idoso - CCI;

c) suspensão de eventuais entrevistas designadas pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou outro Departamento Municipal, salvo nos casos de natureza urgente, por prazo indeterminado.

V - Departamento Municipal de Cultura e de Turismo e Lazer:

a) suspensão de todas as oficinas culturais do município, incluindo a Banda Municipal;

b) suspensão do atendimento ao público no Museu e Biblioteca Municipais;

c) adiamento de todos os eventos a serem realizados pelo município;

d) monitoramento dos dados de entrada de turistas no município junto ao trade turístico;

Art. 16. Em relação às empresas que realizam transporte intermunicipal e interestadual, recomenda-se a divulgação durante embarque e desembarque, aos usuários, das Normas vigentes relativas ao enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), devendo ser notificada a Vigilância em Saúde do Município, no caso de apresentar sintomas de caso suspeito.

Art. 17. A recomendação a todas as empresas de transporte é que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários Álcool Gel 70%.

Art. 18. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), determina-se a restrição, por prazo indeterminado, dos seguintes serviços públicos:

I - viagens de pacientes para outros Municípios, salvo casos emergenciais;

II - suspensão da feira livre.

Art. 19. A partir de 20 de março de 2020, fica suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial, no âmbito da Prefeitura Municipal, ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§ 1º Compete ao diretor de departamento dispor sobre as exceções referentes ao atendimento presencial do público externo, podendo, se for o caso, efetuar o seu agendamento.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares permanecerão em regime de plantão, conforme escala própria.

Art. 20. Fica recomendado, a partir do dia 20 de março de 2020, que os Departamentos Municipais realizem o escalonamento do horário de seus servidores, observada a redução temporária de trabalho para 30 horas semanais.

Parágrafo único. A decisão quanto à reorganização da forma e horário de trabalho ficará a cargo de cada Diretor de Departamento e sempre deverá garantir um mínimo de servidores em trabalho presencial, a fim de assegurar a adequada prestação dos serviços internos e à população.

Art. 21. Os Diretores Municipais devem elencar entre os servidores municipais aqueles que se enquadram no teletrabalho (*home office*) e os de regime presencial, bem como deverão maximizar as férias e as licenças-prêmio, executando-se os profissionais da área da saúde.

Art. 22. O teletrabalho (*home office*) fica sugerido aos servidores do grupo de risco "acima de sessenta anos, gestantes e os imunodeprimidos" para permanência em casa. Serão

mantidos no trabalho presencial aqueles essenciais para a garantia do bom serviço público ao cidadão.

Parágrafo único. As chefias imediatas dos servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho, por força do presente Decreto, deverão informar à Coordenadoria de Recursos Humanos as respectivas áreas de gestão de pessoas para controle.

Art. 23. Aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, fica determinado o afastamento dos locais de trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno da viagem ou do contato informado, com a realização de teletrabalho, acrescido de breve relato da situação pessoal e documentos que comprovem a possível exposição viral.

Art. 24. Caso o servidor apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 - tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente sua chefia imediata por *e-mail* ou telefone, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Art. 25. Aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, fica determinado o reforço das medidas limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio).

Art. 26. Determinar aos gestores dos contratos de prestação e/ou fornecimento de bens e/ou serviços, que notifiquem as empresas prestadoras de serviço públicos, que utilizem mão de obra para a consecução de suas finalidades, para que informem eventuais casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seu pessoal, bem como comprovem a adoção das medidas preventivas necessárias.

Art. 27. As licitações já marcadas serão mantidas, sendo que a entrega dos envelopes deverá ser efetuada diretamente no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

Art. 28. Por ato do Diretor do Departamento de Saúde e Saneamento, poderá ser feito o remanejamento dos servidores dos postos do Programa Estratégia de Saúde da Família para atendimento da situação emergencial.

Art. 29. Os servidores, contratados e terceirizados do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, ficarão ininterruptamente à disposição do Diretor Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 30. Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Diretor Municipal de Saúde e Saneamento, independentemente de sua especialização.

Art. 31. O Departamento Municipal de Saúde e Saneamento expedirá informações diárias sobre o acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município.

Art. 32. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Gabinete de Crise.

Art. 33. Não se aplica o disposto nos artigos 19, 20, 21 e 22 deste Decreto os serviços essenciais, principalmente os relacionados ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 34. As normas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução dos acontecimentos na Área da Saúde Pública.

Art. 35. As medidas de que trata o presente Decreto vigerão até que a situação decorrente da transmissão comunitária do COVID-19 (Novo Coronavírus) seja revertida.

Art. 36. Fica revogado, na íntegra, o Decreto nº 1.135/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 19 de março de 2020.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES
Procurador Geral do Município